

## **DECRETO 026/2020 de 30 de Abril de 2020.**

### **PODER LEGISLATIVO**

**CONSIDERANDO** que esta Casa de Leis realizou no dia 30 (trinta) do corrente mês e ano reunião com os Secretários Municipais das Pastas de Saúde, Assistência Social e de Obras, Infraestrutura e Transportes para tratar sobre as ações adotadas pelo Município no combate à Pandemia Infeciosa Viral – COVID-19 NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2<sup>a</sup> – COBRADE 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 068-R, datada de 19/04/2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), baixada pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, órgão competente para coordenação e direção das atividades de assistência à saúde e prestação de serviços na área médica e hospitalar em todo o Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal de São Mateus/ES, editou Decreto nº 11.414/2020, datado de 21/04/2020, que dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento da Emergência da saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de prevenção e de redução de circulação e aglomeração em acompanhamento ao que norteia o Decreto emitido pelo Governador do Estado c/c com a Portaria baixada pela Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** que esta Casa de Leis vem adotando medidas que visa ajudar no combate da

pandemia do Coronavírus – COVID-19, por meio dos Decretos 018, 020, 021, 022, 025/2020 datados consecutivamente de 16/03, 20/03 e 23/03, 03/04 e 17/04 do ano de 2020;

**CONSIDERANDO**, que do Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, datado de 18 (dezoito) de abril de 2020 para o dia de ontem, ou seja, 29 (vinte e nove) de abril de 2020, sofreu uma alteração significativa, haja vista o alto número de casos confirmados;

**CONSIDERANDO**, que o último Boletim Epidemiológico declarado pela Secretaria Municipal da Saúde, no dia 29/04/2020 foi DECLARADO a confirmação de 143 (cento e quarenta e três) casos notificados, dentre esses 70 (setenta) casos suspeitos, 56 (cinquenta e seis) casos descartados e 17 (dezesete) casos confirmados, vindo 01 (um) a óbito e 13 (treze) curados de infectados pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim que após reunião realizada pela Presidência com o Grupo de Primeiro Escalão da Câmara e a assessoria técnica convocada, para estudo das novas medidas a serem adotadas que visem a regulação dos serviços, bem como a inibição dos riscos de proliferação da pandemia infecto viral – COVID-19 no Poder Legislativo Municipal e, por conseguinte aos munícipes.

**A MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Câmara retornará seus trabalhos de forma gradativa, sem prejuízos dos trabalhos Administrativos/Legislativos atenta aos riscos de contaminação e, por conseguinte de transmissão, exercendo suas atividades conforme determinado por este ato a partir do dia 04 (quatro) de maio do ano em curso.

**§1º .** As Sessões Ordinárias acontecerão semanalmente, conforme dispositivo regimental.

**I .** O Presidente poderá convocar os Vereadores para reunir-se em Sessão Extraordinária, em caso de remessa de matéria pelo Poder Executivo Municipal que trate de regime de urgência ou de relevante interesse público e/ou para debater matéria que visa

- a) O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá utilizar do serviço de protocolo desta Casa de Leis e/ou por meio do endereço eletrônico, disponibilizado através do Inciso I, §4º, do Art. 1º do Decreto nº 020/2020, datado de 20/03/2020, ou seja, [legistativo@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:legistativo@camarasaomateus.es.gov.br), enquanto perdurar a vigência do presente ato.
- b) o Presidente convocará os Vereadores para apreciação da matéria, em cumprimento do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, datada de 05/04/1990, por meio de contato telefônico de numero oficial desta Casa de Leis, para que seja mantido o isolamento necessários que vise a desaglomeração nos setores do Poder Legislativo.

**§2º .** As Comissões Permanentes reunir-se-ão às terças-feiras, no horário das 15h00min (quinze horas) para deliberação das matérias em tramitação, ficando estabelecido que estas serão acompanhadas somente pela Procuradoria Administrativa e o servidor designado pelo assessoramento;

**§3º** . Sessões Ordinárias dar-se-ão às terças-feiras no horário das 16h00min (dezesesseis horas), ficando condicionado de que essas se darão de portas fechadas somente com o corpo técnico necessário para sua execução;

**§4º** . Em se tratando de matéria de urgência ou de interesse público que visa o combate à Pandemia Infecciosa Viral- COVID-19, fica condicionado que o §2º, do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES, c/c com o Art. 11, Inciso II da Resolução 003/2009, dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) horas tendo em vista o caráter de urgência da matéria.

**§5º**. O serviço de protocolo estará aberto, obedecendo ao horário de expediente a ser deliberado neste ato, podendo as Secretarias que compõe a estrutura organizacional do Poder Legislativo receber as remessas dos documentos encaminhadas via os e-mails oficiais e protocolizá-los, obedecendo a data de recebimento dos e-mails, visando com isso otimizar os serviços e evitar a locomoção de pessoas no espaço físico da Câmara, como forma de inibir contaminação de servidores do Poder Público e demais pessoas que deles necessitem fazer uso.

**I** – Fica os e-mails disponibilizados nos Decretos 020 e 021/2020, datados de 20 e 23 de março do ano em cursos mantidos para recebimento das documentações pertinentes, conforme abaixo discriminados:

- a) ao Chefe do Poder Executivo Municipal o e-mail [legistativo@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:legistativo@camarasaomateus.es.gov.br) para que esse possa efetuar a remessa de Projetos de Leis e/ou outros documentos necessários para tramitação nesta Casa;
- b) ao TCE-ES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os e-mails [gabinete@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@camarasaomateus.es.gov.br) [financas@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:financas@camarasaomateus.es.gov.br) para que esse possa remessar as Notificações e/ou Recomendações direcionadas a esta Casa ou ao Município de São Mateus;
- c) ao MPE-ES – Ministério Público Estadual os e-mails [gabinete@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@camarasaomateus.es.gov.br) [procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br) para

que esse possa remessar das Notificações e/ou Recomendações direcionadas a esta Casa ou ao Município;

- d) ao Poder Judiciário da Comarca de São Mateus o e-mail da [gabinete@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@camarasaomateus.es.gov.br) para que esse possa remessar de Notificações Processuais;
- e) aos demais contatos dar-se-ão por meio dos [gabinete@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@camarasaomateus.es.gov.br), [ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br) e [controladoriageral@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:controladoriageral@camarasaomateus.es.gov.br) para remessa de ordem diversas;

**II** – Os Vereadores poderão por eles próprios ou por meio de sua assessoria que compõe o Grupo de Apoio Parlamentar fazer uso dos endereços eletrônicos da presidência e/ou da Secretaria Legislativa [gabinete@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@camarasaomateus.es.gov.br) e [legistativo@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:legistativo@camarasaomateus.es.gov.br) para apresentação de suas solicitações e/ou remessa do material legislativo a ser apreciado, obedecendo o quantitativo das proposições já deliberado e as datas de remessa para protocolo.

**Art. 2º** . As reuniões da Mesa Diretora, manter-se-ão conforme determinado no Art. 27 da Resolução 003/2009, datada de -1/07/2009 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**Art. 3º**. O horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de São Mateus/ES dar-se-á das 12h00min (doze horas) às 17h00min (dezesete horas), enquanto perdurar a vigência do presente Decreto.

**Parágrafo Único** . Os titulares das Pastas que compõe a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Mateus/ES executarão seus trabalhos sob o regime presencial, exceto os que se encontrarem no grupo de risco, conforme orientação da OMS – Organização Mundial da Saúde.

**§1º** . Caberá à Superintendência Geral Administrativa e Controladoria Geral acompanhar os serviços administrativos, observando o disposto na Lei 1.059/2012 e suas alterações;

**§2°** . Fica a Diretoria Geral Administrativa responsável por acompanhar a escala funcional traçada pelos Titulares das Pastas que compõe a Estrutura da Câmara, executando e observando o abaixo disposto:

- a) proceder a liberação de máscaras, luvas e álcool em gel a 70 para uso dos servidores e vereadores quando a trabalho;
- b) acompanhar a descontaminação das correspondências externas e remessa aos setores competentes;
- c) direcionar os servidores que se encontrarem fora de sua área de lotação aos seus setores;
- d) cercear o fluxo de pessoas estranhas nas dependências da Câmara;
- e) orientar e supervisionar a limpeza das dependências da Câmara que vise o combate ao vírus;
- f) direcionar os serviços sempre que houver necessidade, na falta do Titular da Pasta em questão, desde que sob a orientação direta dos mesmos, via telefone.

**§3°** . Caberá Procurador Administrativo e Legislativo dar o suporte técnico jurídico aos servidores que se encontrarem em regime de home office “teletrabalho”, podendo delegar ao servidor de sua Pasta que acompanhe os serviços e de a assistência que se fizer necessária sob a sua orientação direta;

**§4°** . Fica o Procurador Judiciário condicionado aos prazos e suspensão de serviços dispostos pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça e TJ-ES Tribunal de Justiça do Estado, podendo delegar ao servidor de sua Pasta que acompanhe os serviços que se fizer necessários sob a sua orientação direta e ou da Procuradoria Administrativa, quando do seu impedimento em fazê-lo;

**§5°** . As Secretárias Legislativa e de Comunicação atuarão por meio de escala, ficando sob a responsabilidade direta dos Titulares das Pastas o escalonamento dos servidores e a supervisão dos serviços para cumprimento das urgências que virem ocorrer neste período.

**§6º** . A Secretária de Administração executará suas atividades através de escala funcional, conforme a demanda do serviço, podendo alternar os horários e/ou os dias da escala de seus funcionários de forma que não comprometa os trabalhos administrativos.

**I** – A Secretaria de Administração deverá:

- a) desempenhar seus serviços em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos quando se tratar de Pessoal, podendo este se dá sob o regime home office “teletrabalho”;
- b) registrar o controle dos servidores que se encontram em regime de escala, bem como os que se encontram sob o regime home office “teletrabalho”;

**§7º** . O Secretário de Finanças poderá convocar os servidores que compõe a sua Pasta para realizar os serviços contábeis que se fizerem necessários para cumprimento dos compromissos financeiros e de gestão já aprazados e/ou os que se caracterizem de urgência. Devendo para tanto, observar o critério de escala;

**§8º** . Caberá a Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal dar ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando a notícia no site institucional de forma abrangente a atingir o maior número de munícipes, bem como de manter atualizado o site oficial da Câmara, endereço: [camarasaomateus.es.gov.br](http://camarasaomateus.es.gov.br), quanto aos procedimentos que serão adotados no caso da necessidade de reuniões que visem atender as matérias de urgência e de interesse público no decorrer deste período;

**I** – A Secretaria de Comunicação criará linha de transmissão para divulgação direta dos comunicados oficiais emitidos pela Presidência;

**II** - Fica mantido a disponibilização do número do telefone oficial “tipo celular” (027) 99791-6028, no site da Câmara Municipal, para manutenção do contatos dos órgãos públicos e/ou privados, assim como dos munícipes com esta Casa de Leis.

**§9º** . O Secretário Legislativo poderá convocar os servidores necessários locados em sua pasta para execução dos serviços legislativos para realização das reuniões das Comissões e Sessões Plenárias para apreciação das matérias em tramitação nesta Casa de Leis e/ou de urgência e ou de interesse público, observando o critério de Escala.

**I** - No caso de número inoperante devido aos servidores afastados por fazerem parte do grupo de pessoas vulneráveis ao coronavírus – COVID-19, poderá o Secretário Legislativo, solicitar que os Titulares das Pastas que compõe a Estrutura da Câmara que convoque o número de servidores que se fizerem necessário para execução dos serviços legislativos, obedecendo a escala existente;

**II** – O Secretário Legislativo deverá redigir a Pauta das Matérias a serem deliberadas nas Sessões Ordinárias, assim como redigirá a Nota de Convocação dos Vereadores para realização de Sessão Extraordinárias, seguido da Pauta, encaminhando o arquivo à Secretaria de Comunicação para que essa remeta ao Vereadores por meio de Linha de Transmissão, utilizando o telefone oficial “tipo celular” (027) 99791-6028.

**Art. 4º** . Não será permitido o atendimento ao público no período de vigência deste Decreto.

**Parágrafo Único** . Havendo a procura por parte dos munícipes e/ou da população em geral, o Secretário de Apoio aos Municípios fará o atendimento, sempre que necessário, orientando e direcionando os mesmos quanto às suas necessidades. Devendo para tanto, cercear o acesso nos setores que compõe a Câmara, dando o suporte necessário à Diretoria Geral Administrativa e a Secretaria de Administração, no caso de uma eventualidade.

**Art. 5º**. Fica recomendado aos servidores que se encontram dispensados do trabalho ou em regime home office “teletrabalho”, sem prejuízo de suas remunerações, que evitem deslocamentos desnecessários fora de sua residência, evitando contato externo que possa comprometer a sua saúde de seus familiares e de terceiros.

**Parágrafo Único**. Fica terminantemente proibido que servidores que se encontram dispensados do trabalho ou em regime home office “teletrabalho” se afastem do âmbito do Município no período em que se der a vigência do presente Decreto, exceto no caso de força maior. Devendo para tanto,



comunicar à Secretaria de Administração, o motivo e destino para registro no sistema de controle junto ao setor.

**Art. 6º.** No caso de emissão de Boletins Epidemiológico que registre aumento de contaminados pela Pandemia Infecciosa Viral e ou registro de pico da pandemia em nosso município, regiões circunvizinhas e/ou até mesmo em nosso Estado, este Decreto perderá os seus efeitos a qualquer tempo, retornando à plena eficácia os termos dos Decretos 020 e 021/2020, datados consecutivamente de 20 e 23 de março do ano em curso até que a Mesa Diretora se reúna para baixa de novo Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário

**R E G I S T R A - S E , P U B L I C A - S E E C U M P R A - S E**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JORGE LUIZ RECLA DE JESUS**  
Presidente

**JOZAIL FUGULIM**  
1º Secretário

**AQUILES MOREIRA DA SILVA**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.